

 **VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**
Coimbra 16, 17 e 18 de Setembro de 2004

Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra
Colégio de S. Jerónimo, Apartado 3087 · 3001-401 Coimbra, Portugal
Telef +351 239 85 55 70 Fax + 351 239 85 55 89

A
QUESTÃO
SOCIAL

NO NOVO
MILÉNIO

email lusoafrobrasileiro@ces.uc.pt
url http://www.ces.uc.pt/LAB2004

Interferir na Família: Expectativas de Reacção da Vitima de violência conjugal e da comunidade, por parte dos residentes no Concelho de Lisboa

Dália Maria de Sousa Gonçalves da Costa

(daliacosta@net.sapo.pt)

Titulo da Comunicação - Interferir na Família: Expectativas de Reacção da Vitima de violência conjugal e da comunidade, por parte dos residentes no Concelho de Lisboa

Área Temática - Conjugalidades, Famílias e Afectos

Autor e Comunicador – Dália Maria de Sousa Gonçalves da Costa
(daliacosta@net.sapo.pt)

Texto completo – 24 280 caracteres (com espaços)

Sumário da Comunicação – A interferência na família por parte de entidades externas pode configurar a intervenção informal (por exemplo por parte de outros familiares ou dos vizinhos) ou formal e institucionalizada (por exemplo por parte das agências sociais e/ ou judiciais). Partindo de uma análise cultural do problema da violência no

seio da família, pressupomos que a interferência formal e institucionalizada é condicionada pelas crenças, valores e práticas sociais que consubstanciam uma percepção da família que é partilhada pela comunidade em determinado momento histórico (percepção social), definindo, de forma tácita, as normas, os limites e as expectativas em relação a essa mesma interferência. Quando os maus tratos conjugais configuram um crime público importa conhecer a percepção da comunidade em relação às expectativas de comportamento de uma mulher vítima de violência conjugal, às expectativas em relação às medidas a aplicar ao agressor e à motivação para intervir numa situação de maus tratos conjugais, alheia ao próprio, sugerindo a expectativa de comportamento por parte da comunidade em geral, no que concerne às situações de maus tratos conjugais.

A família é um espaço dinâmico de afectos com relacionamentos que devem ser auto-regulados e auto-reguladores na dissolução das tensões que aí surjam. Esta expectativa social generalizada coloca a família num território ambíguo entre a manutenção da privacidade e a necessidade de intervenção externa, face a situações de tensão que não sejam resolvidas no seu seio, como a violência.

No que concerne à questão da visibilidade do fenómeno da violência doméstica ou no seio da família, Lisboa *et al.* (2003) admitem a hipótese de que as formas de percepção e de reacção face à violência nas últimas décadas na sociedade portuguesa tenham mudado, condicionadas pelas alterações económicas, políticas, sociais e culturais. Pode considerar-se que em Portugal se verificou um aumento da consciência social em relação à gravidade e às consequências ou efeitos dos actos de violência em contexto familiar. Daqui que as mudanças no tratamento legal dos mesmos sejam evidentes, e as respostas do Governo a estes actos tenham vindo a acompanhar a crescente visibilidade pública dos mesmos e a mudança na sua interpretação ou atribuição de gravidade pela sociedade. As formas de percepção e de definição social dos actos são mutáveis e a influência dos *media* sobre a visibilidade social das situações não poderá ser descurada.

As normas e os valores sociais que sustentam a mudança na atribuição de significados aos actos são difusas e mutáveis e, aparentemente, este processo de mudança (lenta, gradual e diferenciada em função dos espaços culturais e até dos grupos sociais) ocorreu na sociedade portuguesa (a esta afirmação falta sustentação científica pela inexistência de estudos da evolução da percepção social ou das representações sociais dos portugueses face à violência sobre as mulheres, e em particular em contexto familiar).

A presente **comunicação** baseia-se nos resultados de um estudo sobre a percepção social acerca da vitimação das mulheres decorrente de violência conjugal, realizado em 2001 no Concelho de Lisboa. O conceito central do estudo foi o de percepção social de mulher vítima de violência (ou maus tratos) conjugais.

A percepção social é entendida como correspondendo a uma imagem mental que se pressupõe seja partilhada pela comunidade, num determinado período histórico. Considera-se que corresponda às ideias partilhadas por uma comunidade e cultura, acerca dos objectos e dos acontecimentos do meio, explicando e simplificando a informação do meio social e físico envolvente. Escolhemos este conceito como base do trabalho empírico principalmente por duas razões: (1) por corresponder a uma representação socialmente partilhada que evidencia as relações entre a classificação simbólica das situações e a estrutura social, contribuindo para definir atitudes colectivas; (2) e por definir a interacção entre informação recolhida do exterior e a sua organização interna activa, estruturadora de expectativas sociais, reflectindo, ao mesmo tempo, o sistema de normas e valores sociais.

O conceito de violência conjugal adoptado é o de Felson *et al.* (1999) que distinguem entre violência doméstica (agressões que envolvam companheiros, casados ou não, e/ ou outros familiares além do casal) e a violência conjugal. Incluem na última as agressões no casal, em que uma das partes pode ser o agressor e a outra a vítima, ou ambos se podem agredir. O grau de violência pode ser trivial ou sério, a sua duração pode ser curta ou prolongada e podem ser, ou não, usadas armas. Neste conceito pressupõe-se que a violência psicológica esteja sempre presente, para ambas as partes envolvidas. A escolha deste conceito é motivada pela neutralidade em relação ao género do agressor e da vítima, pela previsão da mutabilidade de papéis na mesma interacção, pela subjectividade na definição da gravidade da situação, tratando-se de uma definição relativa e influenciada pela interpretação subjectiva.

Os **resultados** apresentados têm como origem um inquérito por questionário administrado por entrevista a uma amostra de 400 sujeitos residentes no Concelho de Lisboa, com idade igual ou superior a 18 anos (200 sujeitos do sexo masculino e 200 sujeitos do sexo feminino) aleatoriamente seleccionados num processo de amostragem

de múltiplo estágio, em que (1) se seleccionaram aleatoriamente três freguesias do Concelho de Lisboa (estratificadas em função da dimensão por população residente): Alcântara; Benfica e Graça; (2) nestas seleccionaram-se as unidades de alojamento, com base na técnica do itinerário aleatório sistemático; e (3) nas últimas, seleccionaram-se os sujeitos da amostra (numa distribuição desproporcional em função do sexo). O erro estimado é de $\pm 5\%$ para um nível de confiança de 95%.

Para **apresentar nesta Comunicação** seleccionamos as questões relativas à reacção da comunidade face a uma situação de violência doméstica, apresentando os resultados globais analisados em função de algumas características socioculturais dos entrevistados. A questão que se coloca é a de analisar as diferenças de opinião, contribuindo para a compreensão das reacções da comunidade a esta situação de vitimação em específico.

Os sujeitos que compõem a **amostra de estudo** (n=400) têm uma idade média de 47 anos, sendo as mulheres relativamente mais velhas (a idade média é 49 anos, situando-se a mediana nos 52 anos) do que os homens (cuja idade média é 45 anos, situando-se a mediana nos 41 anos). Metade dos sujeitos da amostra são casados ou vivem em união de facto (27% de homens e 25% de mulheres), um terço são solteiros (18% de homens e 15% de mulheres), 9% viúvos (sendo que destes, 7% são mulheres e 2% são homens) e 8% divorciados (com distribuição proporcional entre mulheres e homens). A maioria dos sujeitos tem filhos (61%). Quanto ao grau de escolaridade, a amostra pode repartir-se em três grupos relativamente equilibrados em termos proporcionais: o grupo dos sujeitos que possui um grau de escolaridade até à escolaridade mínima obrigatória (35%), o dos que possuem pelo menos a escolaridade mínima obrigatória mas não frequentaram nem frequentam o ensino superior (28%) e o dos que frequentam ou possuem um grau de ensino superior (37%). Os grupos definidos em função do sexo não são proporcionalmente equilibrados em relação a esta característica: com um grau de escolaridade abaixo da escolaridade mínima obrigatória, encontram-se 24% de mulheres e 12% de homens, dos quais, 18% de mulheres e 7% de homens possui o quarto ano ou menos. Com um grau de escolaridade acima da escolaridade mínima obrigatória, encontram-se 38% de homens e 27% de mulheres. Destes, 4% dos homens e 1% das mulheres possui mestrado ou doutoramento. As categorias sócio- profissionais indicam que a maioria dos sujeitos da amostra pertencem à categoria sócio- profissional que

integra os quadros superiores, especialistas de profissões intelectuais e científicas e técnicos de nível intermédio (29%). Em segundo lugar está representado o pessoal administrativo e dos serviços (23%) e em terceiro os reformados (20%). Os estudantes representam 11% da amostra; as domésticas 8%; os trabalhadores não qualificados e os operários 4% cada categoria, e os indivíduos em situação de desemprego 3%. As diferenças entre os grupos de mulheres e de homens não são acentuadas, a não ser na categoria das domésticas, exclusivamente ocupada por mulheres, na de estudante, em que os homens representam o dobro das mulheres, tal como nos serviços e nos quadros superiores. Em relação à classe social subjectiva, a maioria dos sujeitos considera pertencer à classe média (56%) ou a estratos da classe média (média baixa, 21% e média alta, 18%). Apenas 5% se classificam na classe baixa e 0,5% na classe alta. A caracterização da população de estudo inclui o conhecimento dos indivíduos que já estiveram envolvidos pelo menos numa situação de maus tratos conjugais. A experiência pessoal de maus tratos conjugais foi considerada directa quando o indivíduo foi um dos intervenientes na díade agressor- vítima e indirecta quando não o sendo, fez parte da situação (por exemplo, como filho) e a referiu de forma espontânea no decurso da entrevista. Assim considerados, um quarto dos sujeitos da amostra de estudo referiu ter experiência de maus tratos conjugais (16% directa e 9% indirecta).

Nesta comunicação **o tema será abordado** a partir de três dimensões: em 1º lugar, a das expectativas de comportamento de uma mulher vítima de violência conjugal, por parte da comunidade, indicando a norma social estabelecida para estas situações e o tipo de intervenção desejado ou considerado adequado pela opinião pública; em 2º lugar, a opinião em relação à reacção social desejada, avaliada através das expectativas comunitárias em relação às medidas a aplicar ao agressor; e em 3º lugar, a expectativa de comportamento por parte da comunidade em geral, avaliada através da motivação individual para interferir numa situação de maus tratos conjugais na qual o próprio não esteja envolvido.

Conforme a preocupação social aumentou com a violência no seio da família, foi sendo dada maior atenção à violência doméstica como área de estudo e o fenómeno social foi definitivamente inscrito na agenda política. A preocupação social com sequente consciencialização acerca do facto foi gerando uma pressão social crescente no sentido da punição dos agressores. Ainda que aparentemente exista consenso e suporte social

em relação à necessidade de punição do agressor, não é claro em que extensão a comunidade sustenta esta necessidade. Desta forma parece útil avaliar em que extensão a comunidade suporta a necessidade de punição do agressor e que formas e graus de punição são previstas pela comunidade, face a determinados comportamentos ou actos identificados como violentos (configurando violência ou maltrato conjugal). A percepção da adequação da punição aos actos de maltrato conjugal é útil para esclarecer as dimensões desta problemática, definidas legalmente mas mal identificadas do ponto de vista social (ou seja, na sua complexidade e variabilidade).

A partir do estudo realizado, concluiu-se que a intervenção da justiça criminal é considerada adequada pela maior parte dos sujeitos da amostra, que referem que a mulher vítima de maus tratos conjugais deveria formalizar uma queixa à Polícia (39%); em segundo lugar, referiram que a mulher devia procurar ajuda numa organização de apoio social (23%); e em terceiro lugar, que a mulher vítima de maus tratos por parte do marido ou companheiro, deveria informar-se acerca dos seus direitos antes de agir (21%). A estrutura de opiniões indica uma divisão nas expectativas sociais relativamente à reacção da mulher, uma vez que tanto se espera uma reacção de pedido de ajuda ao sistema judicial como ao sistema de apoio social (considerando a prévia reflexão informada como acção concentrada no sistema de apoio social e não nos agentes e agências do sistema judicial). O conformismo, expresso na categoria que prevê que a mulher aguarde a mudança da situação, teve uma baixa proporção de respostas; com uma proporção residual forma ainda sugeridas reacções diversas das apresentadas, com destaque para a separação como comportamento esperado por parte da mulher. As expectativas de comportamento manifestaram-se relacionadas com o grupo etário dos sujeitos ($p=0,000$); o grau de escolaridade ($p=0,000$); a categoria sócio-profissional ($p=0,001$); a classe social subjectiva ($p=0,013$); e o estado civil ($p=0,016$). A expectativa que corresponde ao recurso à polícia vai diminuindo conforme aumenta a idade dos sujeitos, tendendo os mais velhos a formular a expectativa de que a mulher aguarde a mudança da situação. Os sujeitos que possuem um grau de escolaridade até à escolaridade mínima obrigatória e a categoria dos reformados, têm a expectativa de que a mulher aguarde a mudança da situação. Os sujeitos que possuem um grau de escolaridade acima da escolaridade mínima obrigatória mas sem frequência ou grau de ensino superior, os que pertencem à categoria sócio-profissional dos serviços e os que consideram fazer parte da classe média, tendem a ter a expectativa de que a mulher

formalize uma queixa à polícia. Os sujeitos solteiros tendem mais a ter como expectativa que a mulher maltrate também o agressor. Os viúvos tendem a prever reacções alternativas, sendo a separação a que é referida com maior frequência.

Quanto à avaliação da expectativa social em relação às medidas a aplicar ao agressor, os resultados são apresentados de acordo com a avaliação de dois cenários diferentes pelos entrevistados: maus tratos conjugais infligidos pelo marido ou companheiro com consequências ou danos visíveis na mulher – sugerindo injúrias físicas; e maus tratos conjugais infligidos pelo marido ou companheiro sem consequências ou danos visíveis na mulher – sugerindo injúrias físicas pouco graves ou outros tipos de violência, como psicológica, sexual, económica, ameaças ou coacção. No primeiro cenário, a medida considerada mais adequada pelos sujeitos da amostra, em termos proporcionais, foi a prisão (41%), seguida do acompanhamento psicológico obrigatório (30%). No segundo cenário, constatou-se uma inversão na proporção das opiniões (com o acompanhamento psicológico obrigatório a ser sugerido por 43% dos sujeitos da amostra e a medida de prisão por 23%). A percepção social das medidas tidas como mais adequadas a aplicar a um agressor numa situação de violência conjugal, aparentemente define uma tendência para a diversificação. Novas formas de controlo social, difusas em relação às autoridades e ao exercício da autoridade, parecem estruturar-se na procura do restabelecimento do tecido social. O trabalho a favor da comunidade, o acompanhamento psicológico e social coercivos, como medidas alternativas, assentam num tipo de intervenção que não parece completamente dependente do exercício do controlo social formal (em que a intervenção dos subsistemas legislativo e policial do sistema judicial, são mais representados no imaginário social). Estruturam-se duas hipóteses de interpretação: (i) provavelmente a indicação de uma reacção terapêutica tem subjacente o valor do restabelecimento da família; ou, (ii) a valorização do modelo de intervenção social baseia-se no pressuposto de que o mesmo oferece maior variedade de opções de suporte para a vítima (incluindo o restabelecimento dos laços conjugais sem violência), enquanto o modelo de intervenção judicial se apresenta menos disponível a apoiar as decisões da vítima, uma vez que segue procedimentos pré-estabelecidos (que, provavelmente correspondem à noção de irreversibilidade na ruptura do relacionamento). A especialização funcional aparentemente vai ao encontro da noção de adequação da forma e da agência de intervenção sobre a situação. Não retiramos desta análise acerca das medidas consideradas como mais adequadas pela comunidade,

a ilação da gravidade atribuída a cada uma delas nem às consequências da intervenção das diversas agências na sua aplicação. A percepção da gravidade, que consideramos integrada na consideração da dimensão punitiva das diversas medidas e a consideração das consequências de uma reacção judicial ou social, ficaram em aberto nesta pesquisa. A percepção comunitária das medidas tidas como mais adequadas a aplicar a um agressor numa situação de violência conjugal, aparentemente definem uma tendência no sentido dos sujeitos mais jovens, dos sujeitos solteiros, dos que não têm filhos, e dos sujeitos estudantes, terem uma expectativa de reacção dependente do modelo de intervenção judicial. Enquanto os sujeitos mais velhos, os que têm filhos, os viúvos, e as domésticas, tendem a manifestar expectativas mais diversificadas de intervenção na situação.

As expectativas de reacção por parte da comunidade perante uma situação de maus tratos conjugais, foram avaliadas através da motivação dos sujeitos para interferirem numa situação de violência conjugal, na qual não estejam directamente envolvidos, e do tipo de interferência previsto ou antecipado. Os motivos mais referidos pelos sujeitos da amostra para interferirem numa situação de maus tratos conjugais foram a presença de crianças (36%); o barulho, com choro e gritos (18%); seguidos da presença de armas no contexto do conflito (12%). A motivação para interferir numa situação de maus tratos conjugais manifestou-se relacionada com a idade dos indivíduos ($p=0,000$), com o grau de escolaridade ($p=0,019$), com a categoria sócio- profissional ($p=0,000$), com a classe social subjectiva ($p=0,007$) e com o facto de terem ou não filhos ($p=0,029$). Os mais novos, os que consideram pertencer à classe média e os que não têm filhos, tendem a ser motivados a interferir pela repetição da situação. Os sujeitos que se consideram num estrato social acima da classe média e os sujeitos que não têm filhos, tendencialmente seriam motivados a interferir pelo facto de estar envolvido um familiar na situação de maus tratos conjugais, tal como os indivíduos com idades entre 30 e 39 anos de idade, os que frequentam ou possuem um grau de ensino superior e os da categoria sócio-profissional que integra os administrativos. Os indivíduos com idades entre os 60 e 69 anos de idade, os que pertencem à categoria sócio- profissional dos quadros superiores e dos profissionais de profissões intelectuais e científicas, são os que tendencialmente se manifestam mais motivados para interferir numa situação de violência conjugal devido à presença de armas no contexto da mesma. A presença de crianças é o factor que tendencialmente motivaria a interferência dos indivíduos que têm filhos, bem como dos

sujeitos que pertencem à categoria sócio- profissional dos trabalhadores não qualificados e à categoria dos operários.

O tipo de intervenção referido em maior proporção pelos sujeitos da amostra é a intervenção do tipo institucional: a solicitação da intervenção da policia foi a categoria mais mencionada (52%) seguida da solicitação da intervenção de uma instituição de apoio social (9%). A probabilidade de declarar o crime à policia acabou por ser avaliada de forma implícita quando os sujeitos eram solicitados a prever o seu próprio comportamento (de salientar que o comportamento previsto ou antecipado varia com as características do entrevistado, como referimos infra), no entanto, as condições de acesso às policias não foram avaliadas, apesar desta ser a resposta representada em maior proporção na análise da reacção dos sujeitos a uma situação de violência conjugal, na qual não estão directamente envolvidos.

O tipo de intervenção numa situação de violência conjugal manifestou-se relacionada com o sexo dos sujeitos ($p=0,000$), com o grupo etário ($p=0,000$), com o grau de escolaridade ($p=0,002$), com a categoria sócio- profissional ($p=0,000$) e com a classe social subjectiva ($p=0,032$). As mulheres, tendencialmente retiravam as crianças do contexto de violência, enquanto os homens tentavam acalmar o casal, prevendo ambas intervenções pessoais e não institucionais. A intervenção institucional manifesta-se associada a grupos etários mais novos: os sujeitos com idades entre os 40 e os 49 anos tendencialmente chamariam a policia; os sujeitos com idades entre os 30 e os 39 anos e os que frequentam ou possuem um grau de ensino superior, tendencialmente solicitariam a intervenção de uma organização de apoio social. Os sujeitos que possuem um grau de escolaridade até à escolaridade mínima obrigatória, tendencialmente batiam à porta para fazer cessar a situação e retiravam as crianças do contexto da violência. Os que possuem um grau de escolaridade acima da escolaridade mínima obrigatória mas inferior ao grau superior, tendencialmente chamavam a policia e retiravam as eventuais armas do contexto. Os sujeitos que fazem parte do grupo profissional dos administrativos tendencialmente retirariam as armas presentes no contexto e tentavam dialogar com o casal. Os sujeitos que classificam a sua situação em relação à classe social como estando abaixo da classe média, tendem a referir que retirariam as armas do contexto. Os que se consideram acima da classe média, tendencialmente batiam à porta e tentavam acalmar o casal.

A dimensão protectora (de crianças, familiares ou do próprio) parece subjacente à motivação para interferir numa situação de violência conjugal. O tipo de intervenção, interpretado em conjunto com a motivação para a interferência dos sujeitos numa situação de violência conjugal, indica que esta não se estende ao par envolvido na interacção violenta. A interferência privilegiada pela comunidade é do tipo institucional, principalmente com recurso à policia. A hipótese que nos parece poder contribuir para interpretar esta reacção social é a da percepção subjectiva de vulnerabilidade. O indivíduo pode considerar que se expõe a uma situação de risco ao interferir num conflito, mesmo de índole familiar. Esta hipótese é interessante na medida em que permite questionar algumas interpretações (principalmente de base feminista e patriarcal) que pressupõem uma desvalorização social da gravidade e do dano associados à situação quando os indivíduos a definem como privada. Configura-se ainda outra hipótese, esta oposta à interpretação de que a comunidade consentirá, com base em normas culturais enraizadas pela tradição, situações de maus tratos conjugais. A hipótese corresponde à alteração desta noção ou interpretação por parte da sociedade, tendo para isso principalmente contribuído os jovens e os sujeitos com graus de escolaridade mais elevados e situações face ao emprego mais privilegiadas. Estes factores revelam-se no presente estudo também associados ao tipo de medidas a aplicar ao agressor consideradas como mais adequadas. A pesquisa da dimensão punitiva atribuída a essas medidas, da adequação das mesmas à situação familiar desviante e a mudança de interpretação da situação (de privada com afastamento da intervenção judicial a privada com regulação legal), parece necessária.

Os vizinhos correspondem a um dos grupos- alvo da definição de políticas de comunicação (uma das medidas de sensibilização e informação) quanto à violência doméstica pelo II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, atendendo precisamente aos diferentes modos de percepção do problema por parte das diversas comunidades locais. A consciencialização e a responsabilização moral dos cidadãos para os problemas que estão geograficamente próximos de si é a lógica subjacente a esta estratégia. Resta conhecer se a proximidade geográfica na realidade está ligada a uma proximidade relacional e se está, ou não, suportada por uma coesão social que activa aquela consciência de cidadania. Por outro lado ainda, resta também conhecer se o nível de informação acerca dos seus próprios direitos (principalmente como testemunhas) e

dos direitos dos outros (das vítimas directas e indirectas da violência no seio da família) favorece o exercício da cidadania ou se, ao contrário, o inibe. Perante qualquer destas situações as garantias legais que têm vindo a aproximar-se do nível europeu serão pouco úteis e o percurso da informação dos cidadãos baseado apenas nas mesmas será muito mais longo e demorado.

Cópia da **proposta** enviada à Comissão Organizadora do VIII Congresso Luso- Afro- Brasileiro de Ciências Sociais, a 30 de Março de 2004, juntamente com o **boletim de inscrição** e o **cheque** referente ao pagamento da mesma (cheque n.º 3844186345 s/ Caixa Geral de Depósitos, no valor de 30 euros), na sequência dos quais a Comissão Organizadora do Congresso aceitou a comunicação (informação remetida por *e-mail* a 21 de Junho de 2004).

Área Temática pretendida

Conjugalidades, famílias e afectos

Tema da Comunicação

Interferir na Família: Expectativas de Reacção da Vitima de violência conjugal e da comunidade, por parte dos residentes no Concelho de Lisboa

Enquadramento do tema na área temática

A família é um espaço dinâmico de afectos com relacionamentos que devem ser auto-regulados e auto-reguladores na dissolução das tensões que aí surjam. Esta expectativa social generalizada coloca a família num território ambíguo entre a manutenção da privacidade e a necessidade de intervenção externa, face a situações de tensão que não sejam resolvidas no seu seio, como a violência.

Estudo Empírico (questões de pesquisa e resultados principais)

Supondo que os elementos contextuais das práticas sociais e dos comportamentos das **mulheres vitimas de violência conjugal** ainda não foram suficientemente estudados, reflectimos em torno de dois eixos, que correspondem a duas partes da apresentação de resultados na comunicação:

Iª Parte

Como facto submetido à regulação social reflectimos acerca da **definição social da vitimação da mulher por violência conjugal**, sob três perspectivas:

- a) as expectativas de comportamento da mulher vitima de violência conjugal, por parte da comunidade, indicando a norma social estabelecida para estas situações e o tipo de intervenção desejado ou considerado adequado pela opinião publica (informal/ social ou formal/ envolvendo o sistema de justiça criminal).

Conclui-se que configuram reacções activas e passivas por parte da mulher, envolvendo tanto modelos de resposta judicial como social.

b) as expectativas comunitárias em relação às medidas a aplicar ao agressor, conforme a visibilidade das consequências da violência conjugal.

Conclui-se que a reacção social desejada se estrutura de acordo com o trinómio detenção, reabilitação e retribuição.

c) a motivação para intervir numa situação de maus tratos conjugais, alheia ao próprio, indicando a expectativa de comportamento por parte da comunidade em geral.

Conclui-se que a proximidade relacional; a necessidade de protecção e a avaliação da gravidade das consequências da violência, influenciam o tipo de intervenção (pessoal e imediata ou institucional, imediata ou mediata).

Metodologia: Inquérito por entrevista aos sujeitos com idade igual ou superior a 18 anos, residentes no Concelho de Lisboa; para um nível de confiança de 95% e um erro admitido de $\pm 5\%$, definiu-se uma amostra de múltiplo estágio (N=400); a recolha de dados decorreu em Maio de 2001.

IIª Parte

Reflectimos acerca dos **processos sociais que contextualizam a intervenção** na família e o papel desempenhado pelas vitimas nesses processos, interpretando-os como dinâmicos (Dobash,1992).

Conclui-se de uma análise feita pelos técnicos de organizações de apoio social, que intervêm na problemática da violência conjugal, com actuação na área de Lisboa, que os factores que antecedem a formalização da denuncia (e dos factores que contribuem para que a mesma não se concretize), são semelhantes aos apontados noutros contextos culturais e de ocorrência de violência (Inquéritos de Vitimação de 1992 e 1994;

Vicente,1985; Rodrigues *et al.*,1985; Gayford; 1983; Weist, 1999; Bennet, 1999; Richie, 1996; Maguire, 1995), configurando o que Duarte (1998) define como um teste intencional dos recursos, internos e externos, que devem garantir a autonomia da mulher quando abandonar o relacionamento violento. Por outro lado, sabemos que mesmo perante a percepção de que determinado comportamento constitui crime, a iniciativa de o levar ao conhecimento do tribunal não depende dessa percepção (Santos *et al.*,1995) e que, de facto, a reacção às situações violentas tem, na maioria das vezes, poucas reacções do tipo jurídico- legal (Lourenço *et al.*,1997).

Desde o estudo pioneiro dos Dobash em 1977 na Escócia, que os motivos apresentados pelas vítimas para não denunciar este crime se mantêm quase inalterados, correspondendo aos que estão presentes também na realidade portuguesa.

Metodologia: entrevista semi- estruturada a técnicos de organizações sociais, que intervêm na problemática da violência conjugal, com actuação na área de Lisboa (Gabinetes de Apoio à Vítima da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima; Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e Associação de Mulheres Contra a Violência).

Referências bibliográficas principais

- ALMEIDA, Maria Rosa Crucho (1993a) As Relações entre as Vítimas e o sistema de justiça criminal em Portugal, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 3, n.º1, Janeiro-Março, Aequitas Editorial Notícias, p.103-116
- ALMEIDA, Maria Rosa Crucho (1993) Inquérito de Vitimação 1992 (2 vol.), Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, Lisboa
- ALMEIDA, Maria Rosa Crucho e Alão, Ana Paula (1995) Inquérito de Vitimação 1994, Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, Lisboa
- ANSHEN, Ruth Nanda (Coord.) (1970) A Família: sua função e Destino, Ed. Meridiano, Lisboa
- BARATA, Óscar Soares (1998) (coord.) Política Social 1998, ISCSP, Lisboa
- BENNETT, Lauren; Goodman, Lisa e Dutton, Mary (1999) Systematic Obstacles to the Criminal Prosecution of a Battering Partner – A Victim Perspective, *Journal of Interpersonal Violence*, vol. 14, 7, July, p.761-772
- BUCHLER, Andrea (1998) La Violence dans le couple et les Interventions de l’Etat, *Questions Familiales*, nº3, p.32-36

- CRUZ, Carla, Costa, Dália e Cunha, Maria João (2001) Violência Conjugal na Madeira: uma abordagem sociológica dos maus tratos sobre a mulher durante o ano 2000, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa (documento policopiado)
- DALLOS, Rudie e McLaughlin, Eugene (Ed.) (1993) Social Problems and the Family, Col. Family life and Social Policy, Sage Publications e The Open University, London e New Delhi
- DOBASH, R. Emerson e Dobash, Russel (1992) Women, Violence & Social Change, Routledge, London e New York
- DUARTE, Cidália (1998) Violência Conjugal, Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia de jovens, Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Porto (documento policopiado)
- GAYFORD, J. (1983) Battered Wives, p.123-137 in Gelles, Richard e Cornell, Claire (Eds.) International Perspectives on Family Violence, Lexington Books, Toronto, Canada
- LOURENÇO, Nelson; Lisboa, Manuel e Pais, Elsa (1997) Violência Contra as Mulheres, Cadernos de Condição Feminina nº48, Presidência do Conselho de Ministros - Comissão da Condição Feminina, Edição da CCF, Lisboa
- MAGUIRE, Mike (1985) Victim's Needs and Victim Services: Indications from Research, *Victimology: An International Journal*, vol. 10, n.º1-4, p.539-559
- MATOS, Marlene (2002) Violência Conjugal, p.81-130 in Gonçalves, Rui e Machado, Carla (coords.) Violência e Vítimas de Crimes, vol.1- Adultos, Coleção Psicologia Clínica e Psiquiatria 13, Quarteto Editora, Coimbra
- MUNCIE, John; Wetherell, Margaret; Dallos, Rudi e Cochrane, Allan (Ed.) (1995) Understanding the Family, Sage Publications, London
- RICHIE, Beth (1996) Compelled to Crime – the gender entrapment of battered black women, Routledge, New York and London
- SANTOS, Boaventura Sousa; Marques, Maria; Pedroso, João e Ferreira, Pedro (1995) Os Tribunais na Sociedade Portuguesa – Apresentação pública dos principais resultados do projecto de investigação sobre administração da justiça em Portugal, Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra
- RENZETTI, Claire; Edleson, Jeffrey e Bergen, Raquel (eds.) (2001) Sourcebook on Violence Against Women, Sage Publications, Thousand Oaks, London e New Delhi
- RODRIGUES, Almiro; Sousa, Elizabete e Marques, José (1985) A Representação Social da Justiça em Portugal – uma análise psico- social da percepção do aparelho judiciário, Coleção Estudos Sociais 3, Instituto de Pesquisa Social Damião de Gois (Presidência da República), Edição da Comissão Instaladora, Linda- a- Velha
- VICENTE, Ana (1987) Mulheres em Discurso, Imprensa Nacional Casa da Moeda, Lisboa
- WEISZ, Arlene (1999) Legal Advocacy for Domestic Violence Survivors: The Power of an Informative Relationship, *Families in Society: The Journal of Contemporary Human Services*, March - April, p.138-147